

13.05 – Discurso de Abertura da XVI Reunião da Conferência Iberoamericana

Excelentíssimo senhor presidente da Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional;

Excelentíssimas senhoras e senhores presidentes e representantes de cortes supremas e tribunais e salas constitucionais da Ibero-América;

Excelentíssimas senhoras e senhores presidentes e representantes de instituições observadoras e convidadas;

Excelentíssimas magistradas e magistrados;

Professoras e professores;

Senhoras e senhores:

Reitero – nunca será demais – minhas palavras de boas-vindas a todos os que nos distinguem com sua presença em Brasília para este XVI Encontro da Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional.

Eu ainda era Vice-Presidente quando, com as bênçãos do então Presidente, ofereci este Supremo Tribunal Federal como sede para o Encontro que agora inauguramos. É uma satisfação muito especial ver aquela expressão de vontade, tão calorosamente acolhida pelo conjunto dos membros da Conferência Ibero-Americana, tornar-se agora realidade. Agradeço sinceramente aos que se empenharam no processo de preparação deste evento.

É uma honra receber, nas dependências do Supremo Tribunal Federal, mulheres e homens, juízas e juizes que, em diferentes latitudes, sustentam um compromisso comum: o de guardar a Constituição, proteger os direitos humanos e fundamentais e velar pelo equilíbrio entre os poderes do Estado.

Em diferentes ocasiões, tenho reforçado a importância redobrada, nos tempos que correm, do **diálogo** entre as cortes supremas e os tribunais e salas constitucionais de nossos países.

Diálogo: não se trata, asseguro, de palavra que utilizo irrefletidamente, para efeitos meramente retóricos. Ao contrário, tenho presente todo o peso do vocábulo. Dialogar é um ato político da mais alta envergadura. É o substrato do Direito, e é a matéria-prima da “diplomacia constitucional”, se me permitem a formulação.

Em uma época em que espaços democráticos se contraem, o diálogo entre juízes e juízas constitucionais da América Latina, da África e da Europa pode constituir mais uma frente de resistência dos que professamos a democracia constitucional. Pois sei que assim será. E é ao amparo dessa convicção que propusemos, para nossos trabalhos, agenda centrada nos grandes desafios que nos são comuns nesta terceira década do século XXI. Apesar da fragmentação do espaço público, fomentada pela emergência de bolhas algorítmicas, ainda constatamos, ao olharmos ao redor, a força do diálogo – assim como a das instituições que, a um só tempo, o protegem e dele se alimentam.

Os temas que nos convocam nestes dias são, ao mesmo tempo, urgentes e fundantes. Permito-me compartilhar breves reflexões sobre alguns deles.

O primeiro e mais estrutural é a **independência judicial**. Não há jurisdição constitucional legítima sem que juízas e juízes possam decidir livres de pressões externas, de interferências indevidas e do temor de consequências institucionais por suas decisões. A independência judicial não é um atributo corporativo da magistratura: é uma garantia da cidadania. Quando um tribunal cede à pressão política, quem é prejudicado não é o juiz – é o jurisdicionado que esperava tutela imparcial.

Em distintas partes do mundo, observamos, em múltiplos contextos, iniciativas que buscam afetar a composição e a atuação dos tribunais, deslegitimá-los institucionalmente, e até mesmo punir seus integrantes por meio do que seriam, se isto fosse possível, “crimes de hermenêutica”. Esse conjunto de práticas configura um padrão que as cortes precisam ser capazes de identificar e a que devem responder com as ferramentas próprias do Estado de Direito Democrático.

Como sabemos todos, o problema inscreve-se no fenômeno mais amplo que os cientistas políticos denominam “erosão democrática” ou “retrocesso democrático”. À diferença dos golpes clássicos – bruscos, violentos, inequívocos –, a erosão contemporânea da democracia é gradual e até legal na aparência, embora igualmente letal nos efeitos. Os regimes autoritários do século XXI constroem sua hegemonia não necessariamente com tanques nas ruas, mas, frequentemente, por meio das próprias instituições democráticas: eleições continuam ocorrendo, parlamentos permanecem abertos, tribunais seguem decidindo. Até o dia em que tudo isso deixe de acontecer – e, mesmo antes desse dia, a democracia já terá sido esvaziada de toda sua substância constitucional.

Nosso papel como jurisdição constitucional, quero crer, é precisamente identificar essa trajetória antes que ela se torne irreversível e, valendo-nos dos mecanismos de proteção que as próprias constituições nos outorgam, defender a ordem democrática.

Evidentemente, não se cuida de exercício simples, muito longe disso.

Os populismos autoritários, que se acham na raiz da erosão democrática, sabem manipular os sentimentos legítimos dos expressivos segmentos da sociedade que, em tantos de nossos países, se veem excluídos do progresso econômico e social. São aqueles cidadãos e cidadãs que, compreensivelmente frustrados com o estado de coisas à volta, acabam, não raro, cedendo ao discurso antissistema.

[O exercício não é simples, do mesmo modo, porque exige de nós, magistrados, um equilíbrio que pode revelar-se delicado. De fato, a literatura disponível sobre a denominada “democracia militante” aponta para possibilidades e limites que merecem nossa continuada reflexão. Espero possamos tratar também disso em nossos debates.]

Mas, se não é simples, o exercício de defesa da ordem democrática, além de necessário, constitui, a meu ver, atribuição inalienável dos juízes e juízas constitucionais.

Senhoras e senhores,

Os desafios contemporâneos, claro, não se limitam às ameaças institucionais clássicas. O ambiente digital introduziu transformações profundas na esfera pública democrática. As bolhas algorítmicas, que já mencionei, constroem ecossistemas informacionais fechados que tendem a reforçar as convicções preexistentes dos usuários, dificultando o encontro com perspectivas diversas e, por conseguinte, a formação de um espaço público comum. Cidadãos que habitam universos informativos radicalmente distintos enfrentam dificuldades crescentes para estabelecer o diálogo que a democracia deliberativa pressupõe. Trata-se de uma transformação estrutural que as cortes constitucionais precisam acompanhar com atenção, dentro de suas atribuições.

Essa questão se aprofunda com a presença crescente da inteligência artificial nos processos eleitorais. Ferramentas de geração de conteúdo, personalização de mensagens em larga escala e disseminação acelerada de informações — precisas ou não — redefinem as condições em que a opinião do eleitorado se forma. As constituições do século XX, como é natural, não previram esses instrumentos, o que torna o trabalho interpretativo das cortes constitucionais ao mesmo tempo mais complexo e mais necessário.

Há ainda uma outra dimensão de justiça que o constitucionalismo contemporâneo tem incorporado progressivamente: a justiça climática. A crise do clima representa uma das mais complexas questões de nosso tempo, com impactos que se distribuem de forma desigual entre as populações e entre as gerações. Cortes constitucionais em diferentes países – da Colômbia à Alemanha, dos Países Baixos à África do Sul – têm reconhecido o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental justiciável. Este é um domínio em que a convergência jurisprudencial entre os nossos tribunais pode ser especialmente produtiva – como sabemos, os eventos extremos não reconhecem fronteiras, nem tampouco a emergência humanitária que frequentemente se lhes segue.

E, a propósito de emergências humanitárias, a proteção dos grupos historicamente vulnerabilizados permanece como desafio e compromisso permanente do constitucionalismo democrático. Mulheres, povos indígenas e comunidades tradicionais, população negra, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, refugiados, migrantes — todos eles carregam histórias de exclusão que as constituições modernas são interpeladas a enfrentar. Os tribunais constitucionais são chamados, com crescente frequência, a dar concretude a esse compromisso, traduzindo em proteção efetiva o que o texto constitucional enuncia como direito.

Senhoras e senhores,

Volto a dizer: tenho confiança no poder do diálogo – no poder do nosso diálogo. A interlocução entre jurisdições constitucionais tem potencial transformador. Quando uma corte cita a jurisprudência de outra, quando aprende com seus fundamentos, quando adapta suas soluções — ela não está renunciando à sua soberania interpretativa. Está, ao contrário, participando de uma comunidade jurisprudencial de alcance global

que nos fortalece a todos. A fertilização cruzada de jurisprudências constitui fonte valiosa de ideias e referências.

No mesmo sentido, o fortalecimento dos sistemas internacionais de direitos humanos — do Sistema Interamericano, do Sistema Europeu, do Sistema Africano e do Sistema Global —, esse fortalecimento representa um avanço civilizatório que não pode ser subestimado. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, permito-me ressaltar, tem construído ao longo das últimas décadas uma jurisprudência de vanguarda que dialoga com os tribunais nacionais de uma gama de países na América Latina e no Caribe — inclusive o Brasil. Vai-se paulatinamente conformando um constitucionalismo regional compartilhado. Quando os tribunais nacionais incorporam a jurisprudência internacional, não apenas cumprem obrigações convencionais: reconhecem que os direitos humanos são, por definição, universais, e que a interpretação mais protetiva — venha de onde vier — deve prevalecer.

Essa abertura do constitucionalismo democrático às jurisprudências de tribunais estrangeiros e internacionais é um dos fenômenos mais promissores da nossa época. Ela não dissolve as identidades constitucionais nacionais; antes, as enriquece. E cria, entre os tribunais que a ela se vinculam, uma forma de solidariedade institucional que atua como um escudo contra os autoritarismos e um reforço do espírito multilateral que tanta falta faz hoje ao mundo.

Senhoras e senhores,

Esta Conferência é um ato de afirmação. Afirmamos que as democracias constitucionais têm instituições capazes de se defender. Que os direitos humanos não são concessões dos governantes, mas conquistas que cabem aos tribunais garantir, mesmo quando é árduo fazê-lo. E que a cooperação entre juízes e juízas de diferentes nações fortalece a

cada um deles e fortalece o projeto civilizatório comum que herdamos dos grandes movimentos constitucionais do século XX.

Que nossos debates sejam frutíferos, que as trocas de experiências iluminem caminhos. A independência judicial, a democracia constitucional e os direitos humanos são valores que nos unem através das fronteiras, e é na solidariedade entre as nossas cortes e tribunais que reside uma parte importante da esperança de nosso tempo.

Muito obrigado.